



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Educação,
Cultura e Juventude



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.04.03/2021

A Secretária de Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.120,00 (dezesesseis mil cento e vinte reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em harmonia com a LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Avenida: Capitão Nogueira, nº 1185 – CEP: 62.860-000 – Centro – Pindoretama – Ceará.
CNPJ: 23.563.448/0001-19 – CGF: 06.920.285-0
Telefone: (85) 4062-9213



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Educação,
Cultura e Juventude



Considerando que os contratos destinados a aquisição de combustíveis para diversas Secretarias deste Poder Executivo encerraram em 31 de dezembro de 2020, e entendendo que se tratam de insumos de suma importância para as concretizações das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Considerando que a falta deste insumo afetará diretamente os serviços essenciais prestados à sociedade pindoretamense – tais como movimentar servidores pelas mais diversas localidades e distritos.

Considerando que é dever da Administração Pública prover de forma satisfatória a necessidade de combustíveis ora instaurada, de modo a atender as demandas previstas para os 2 (dois) primeiros meses do ano de 2021.

Considerando que, nesse interim, será realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação para o restante do exercício, e que, nos contratos a serem firmados neste momento, haverá uma cláusula resolutiva.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a aquisição destes produtos de maneira a prover os setores emergenciais das citadas secretarias, no sentido de não causar risco aos usuários do sistema público deste Município.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Pindoretama adquirir o quantitativo de combustíveis necessários à continuidade dos serviços essenciais da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público.

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

O quantitativo apontado pelas secretarias participantes do presente processo foram produto de um cálculo que teve como elementos: o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada Secretaria municipal e o tempo de demanda estimado em 02 (dois) meses.

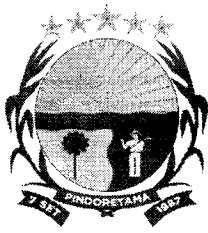
4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o art. 26 da Lei de Licitações impõe aos gestores públicos que pretendem dispensar o regular procedimento licitatório diante da justificada emergência, dentre outros requisitos, a justificativa do preço (parágrafo único, inc. III).

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras orçamentos, com vistas a encontrar o menor valor de mercado.

Contudo, apenas a empresa ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22 ofertou como proposta os seguintes valores para o fornecimento de combustíveis: R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) para Gasolina Comum e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) Óleo Diesel S10.



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Secretaria da Educação,
Cultura e Juventude



Mesmo diante dessa dificuldade, a Divisão de Compras realizou uma pesquisa de mercado in loco com registro fotográfico (docs. em anexo), demonstrando respeito à realidade local.

Fica, portanto, comprovada a vantajosidade dos valores oferecidos pela empresa ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **ABN COMERCIAL DE PETROLEO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.143/0001-22**, por se enquadrar nas exigências legais. Ela apresentou a única proposta e demonstrou interesse em contratar com o município de Pindoretama/CE.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de:

- Secretaria de Educação, Cultura e Juventude: **R\$ 17.120,00 (dezesesseis mil cento e vinte reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 – Fundo Municipal de Educação.	12.122.0105.2.022 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação, Cultura e Juventude.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação.
	12.364.0611.2.030 – Incentivo ao Ensino Superior.		
0602 – Fundo M. e Desenv. Da Edu. Básica (FUNDEB).	12.361.0602.2.040 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica.		1113000000 – Transferência do FUNDEB 40%

Pindoretama/CE, 04 de janeiro de 2021.


Gabriela Maria da Silva Alves de Brito

Secretária de Educação, Cultura e Juventude.